



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 11790-0/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
**RESPONSÁVEIS : TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA
LUCIANA PEDROZO DE SOUZA**

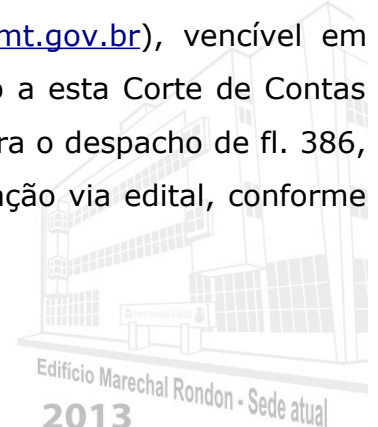
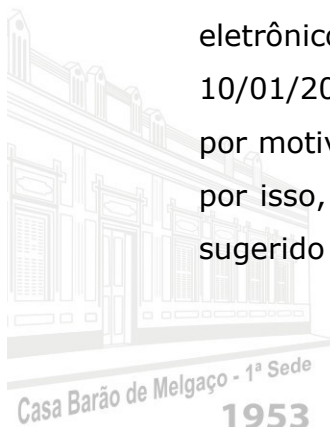
SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que através do Acórdão n. 132/2013-SC, publicado em 05/11/2013 (fls. 375/377), foram aplicadas as seguintes sanções :

- MULTA de 15 UPF's à sra. TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA; e,
- MULTA de 36 UPF's à sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA.

Segue abaixo a situação de cada sanção:

- quanto à MULTA de 15 UPF's aplicada à sra. TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, verifica-se que, foi notificada através do Ofício n. 6006/2013/GPRES-JCN (fls. 384), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 10/01/2014. Ocorre que, o o AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo 'Endereço insuficiente', como mostra o despacho de fl. 386, por isso, entende-se a necessidade de notificação via edital, conforme sugerido no relatórios técnico de fls. 401/404;





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- quanto à MULTA de 36 UPF's aplicada à sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA, verifica-se que, através do protocolo n. 6041/2014, de 07/01/2014 (fl. 393), a responsável requereu o parcelamento da MULTA, o qual foi concedido por esta Casa, em 6 (seis) parcelas, sendo efetuado o pagamento da 3ª (terceira) em 11/05/2014 (fl. 411). Ocorre que, até a presente data, 15/09/14, não consta nos autos documentos de pagamento das demais parcelas acordadas. Logo, conforme ditado pelo art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o não recolhimento de quaisquer das parcelas subsequentes no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo remanescente e autorização automática para as medidas de execução da dívida. Portanto, a Sra. LUCIANA PEDROSO DE SOUZA, deverá ser notificada do pagamento integral do saldo remanescente da MULTA no valor de 15 UPF's, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 412).

Diante do exposto, e de acordo com a Portaria n. 30/2014-TCE/MT, sugere-se que:

a) a Sra. TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, seja notificada, via **Edital**, a fim de que efetue o recolhimento da MULTA (15 UPF's) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 14/11/2014, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa 02/2013, advertindo-a que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) a sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA, seja notificada, via **Correios**, do recolhimento integral do saldo devedor da MULTA no valor de 15 UPF's, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 20/10/2014, advertindo-a que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT; e,

c) após, de encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento das sanções.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2014.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

